LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2001 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CARGOS TEMPORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA " SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF" , CRIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, FIXA NÚMERO DE VAGAS, ESTABELECE A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Carmelito Henrique Maldaner, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa Municipal, os cargos temporários especificados no Anexo I desta Lei, estabelecendo o nome do cargo, fixado o numero de vagas e atribuindo-lhe a remuneração, conforme abaixo especificado:

ANEXO I

CARGOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

NOME DO CARGO	CARGA HORARIA HORAS/SEMANAL	PROVIMENTO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	ACT/ADMITIDO CARATER TEMPORARIO	12	180,00
ENFERMEIRA NIVEL SUPERIOR	40	ACT/ADMITIDO EM CARATER TEMPORARIO	01	1.567,50
MÉDICO CLINICO GERAL	40	ACT/ADMITIDO EM CARATER TEMPORARIO	01	3.500,00
AGENTE SANITARIO	40	ACT/ADMITO EM CARATER TEMPORARIO	01	180,00
AUXILIAR/ATENDENDE DE ENFERMAGEM	40	ACT/ADMITIO EM CARATER TEMPORARIO	02	412,00

ART. 2º - Fica estabelecido a habilitação minima exigida para o desempenho dos cargos de que trata esta lei, conforme especificado no anexo II, a seguir:

ANEXO II

HABILITAÇÃO MINIMA EXIGIDA

NOME DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO (MINIMA)
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PORTADOR DE DIPLOMA DE NIVEL MÉDIO
ENFERMEIRA NIVEL SUPERIOR	PORTADOR DE DIPLOMA DE NIVEL SUPERIOR CURSO: ENFERMAGEM - COM REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE
MÉDICO CLINICO GERAL	PORTADOR DE DIPLOMA DE NIVEL SUPERIOR – CURSO: MEDICINA, COM REGISTRO NO CRM
AGENTE SANITARIO	PORTADOR DE DIPLOMA DE NIVEL MEDIO
AUXILIAR/ATENDENDE DE ENFERMAGEM	PORTADOR DE DIPLOMA DE NIVEL MÉDIO/CURSO ESPECIFICO E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE.

Art. 3º - a criação dos cargos estabelecidos no Anexo I, desta Lei, visa atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução do Programa " SAUDE DA FAMÍLIA E AGENTES COMUNTÁRIOS" , criados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, objetivando o atendimento preventivo na comunidade, segundo critérios estabelecidos no Plano de atuação, elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, do Município de Modelo – SC, com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei, ficarão subordinados ao Departamento Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Modelo - SC, sendo preenchidos conforme a necessidade para a execução do Programa, com duração limitada à vigência do programa.

Art. 5º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 1.197/95 de 03.02.95, bem como, no que couber, as disposições disciplinares.

§ 1º – As licenças concedidas, na forma da Lei, não poderão exceder ao período do contrato.

§ 2º - Além da retribuição pecuniária mensal o contrato nos termos da lei, poderá receber as seguintes vantagens:

I – Diárias – (com expressa autorização do Executivo Municipal)

II – Salário Família;

III – férias e 1/3 de adicional de férias

IV – 13º salário

a) - O valor do 13º salário será calculado proporcionalmente à razão de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, com base na remuneração correspondente ao último mês trabalhado.

§ 3º - Computa-se como mês, para efeitos de pagamento proporcional de 13º salário, férias e 1/3 de férias a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 6º - A contratação temporária, será precedida de processo seletivo de títulos e/ou de provas e títulos.

Art. 7º - Dar-se-á dispensa, antes do término do contrato administrativo:
I – A pedido do contratado;
II –Por incitativa do Executivo;
III – A requerimento do Conselho Municipal da Saúde
IV – A titulo de penalidade.

Art. 8º - A forma de trabalho, o local de atuação, disponibilidade, e outras de interesse ao bom desenvolvimento do programa, será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei, serão contabilizadas no Fundo Municipal da Saúde ou do Município de Modelo, já consignadas no orçamento vigente e a ser previsto nos orçamentos subseqüentes, de conformidade com a origem e ingresso da receita do Programa destinada ao pagamento destas despesas.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 10 de agosto de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra.

OLMIR JOSE MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO.